



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa ADRIANO PEREIRA RAMOS SARAPUÍ ME.

**Contrato nº 13/2019**  
**Dispensa de Licitação 11/2019**  
**Processo nº 975/1/2019**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, e de outra lado a Empresa **Adriano Pereira Ramos Sarapuí Me**, inscrita no CNPJ sob 09.015.720/0001-03, com sede à Rua Augusto Ayres da Silva, 59 – Morada do Sol – Sarapuí – SP, neste ato representada pelo Sr. Adriano Pereira Ramos, portador do CPF sob nº 283.432.178-70 ora em diante denominada simplesmente **LOCADORA**, por força do **Dispensa de Licitação nº 11/2019** e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 01 – OBJETO**

- 1.1** - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de 01 (uma) Impressoras Bhoother para o Paço Municipal – Diretoria de Negócios Jurídicos.
- 1.2** - A locadora obriga-se a fornecer os serviços constantes em mão de obra técnica, peças de reposição, cilindro fotorreceptor, cartucho de toner, rolo fusor, rolo pressor, borrachas, sendo franquia de 3000 (três mil) páginas no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

### **CLÁUSULA 02 – DO CONTRATO**

- 2.1** - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso IV da Lei 8666/93.
- 2.2** - A empresa locadora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item 5.1 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.
- 2.3** - Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA 03 – DO VALOR MENSAL**

- 3.1**- É dado ao presente Contrato o valor mensal de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) e **R\$0,05** (cinco centavos) por pagina excedente.

### **CLÁUSULA 04 – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- 4.1** - O pagamento será feito pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação de serviço e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor constantes na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- 4.2** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
- 4.3** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- 4.4 - Deverá constar no documento fiscal: Dispensa de Licitação n.º 11/2019, o valor unitário, o valor total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem as quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 4.5 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa locadora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- 4.6 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
- 4.7 - A inadimplência dos valores pactuados do presente contrato implicará no pagamento de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da dívida em aberto, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de despesas de cobranças e dos honorários de advogados, no caso de pagamento após prazo pactuado.
- 4.8 - A apuração das cópias produzidas será efetuada mediante leitura mensal dos medidores de impressões, os quais a locatária será orientada ao seu funcionamento e localização no ato da instalação do equipamento. A primeira leitura será feita com base nos medidores iniciais registrado no termo de entrega e instalação e as demais leituras na data estipulada.

## **CLÁUSULA 05 - DAS MULTAS E SANÇÕES**

- 5.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
- 5.1.1 - Advertência;
- 5.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.
- 5.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.
- 5.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.
- 5.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.
- 5.1.6 - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 5.1.2 à 5.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.
- 5.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 5.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI.
- 5.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI.
- 5.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- 5.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 5.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.
- 5.8 - O contratante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 5.9 - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA 06 – ALIENAÇÃO**

- 6.1 - O locatário, em hipótese alguma, poderá alienar ceder, oferecer, à penhora ou caucionar os equipamentos, ou seus acessórios. Tendo ciência de que os mesmos são propriedades da locadora, caso venha a ocorrer qualquer dessas condições o locatário reembolsará a locadora por todas as despesas advindas deste evento. No caso de quaisquer tipos de sinistros (roubo, incêndio, inundações, etc.) que venham causar prejuízo à integridade dos bens ora locados, a locatária responsabilizar-se-á pelo ressarcimento do mesmo.

## **CLÁUSULA 07 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA LOCADORA**





# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- 7.1 - A locadora se compromete durante a vigência deste contrato a prestar assistência técnica e manutenção com a cobertura de serviço.
- 7.2 - Durante a vigência deste contrato, com exceção de suprimentos não incluídos, a locadora fornecerá peças de reposição e suprimentos necessários aos equipamentos sem ônus para o locatário, que deverá promover o acesso do representante da locadora ao local de instalação dos equipamentos para que sejam efetuados serviços de assistência técnica, leitura dos contadores de cópias e vistoria dos mesmos. Não estão inclusos os painéis externos (painéis de operação e tampas).
- 7.3 - Para materiais inclusos na cobertura do contrato e substituídos pela locadora, deverão inclusive suas embalagens e carcaças, ser devolvidas para a mesma sempre que solicitado.
- 7.4 - Para falhas causadas por negligência, acidente ou uso inadequado dos equipamentos a locadora reserva-se o direito de cobrar da locatária, adicionalmente, todas as despesas inerentes aos serviços e substituições de peças necessárias ao reparo da copiadora, por uso inadequado.

## CLÁUSULA 08 – OBRIGAÇÕES E DIREITO DO LOCATÁRIO

- 8.1 - O locatário se compromete durante a vigência deste contrato indicar no mínimo duas pessoas para receber instruções de operação dos equipamentos, prover o local de instalação elétrica ao funcionamento do equipamento, conforme recomendação e normas técnicas do fabricante, avisar a locadora por escrito, no caso de pretender ao locatário remover o equipamento com antecedência mínima de 05 dias, nesse caso, as despesas de remoção e instalação ocorrerá por conta do locatário.
- 8.2 - O locatário poderá a qualquer momento solicitar atendimento técnico a locadora através de chamado, sem que isso cause qualquer ônus ao locatário.

## CLÁUSULA 09 – TRANSFERÊNCIA

- 9.1 - O presente obriga somente as partes locadoras, sendo vedada à transferência de terceiros sem o prévio entendimento entre as partes.

## CLÁUSULA 10 – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

- 10.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta contratação, salvo as revisões, do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 10.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o locador deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega do produto.

## CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

- 11.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Locadora, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.
- 11.1.1 – Quando ocorrer imp pontualidade nos pagamentos das parcelas ajustadas; adulteração do contador de cópias da copiadora.

## CLÁUSULA 12 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta locação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno:

02	DIRETORIA DE ADM E RECURSOS HUMANOS	DIRETORIA DE ADM E RECURSOS HUMANOS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	FICHA
Prefeitura Municipal de Sarapuí	02.05	04.122.0005.2001	3.3.90.39	36

## CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 - A Prefeitura designará a Diretora de Adm. E Recursos Humanos Sra. Daiane Leticia Peçanha, portadora do RG n.º 40.319.364-3 e CPF sob n.º 345.125.708-45, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## CLÁUSULA 14 - DO FORO

- 14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí, 07 de março de 2019.

  
Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

  
Adriano Pereira Ramos Sarapuí Me  
Adriano Pereira Ramos

Testemunhas

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

W